



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2024

Aprova a reprogramação das atividades do Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024 e dispõe, em caráter excepcional, sobre procedimentos para reposição das atividades de ensino de graduação no primeiro semestre de 2024, no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.032537/2024-35 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 4 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação não executadas em decorrência das greves dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em Educação e docentes, além da paralisação de estudantes, e aprova a reprogramação das atividades do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024 da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, conforme Anexo.

Art. 2º No primeiro semestre de 2024, em caráter excepcional, não será exigida a frequência dos(as) estudantes às aulas nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Excetuando os estágios curriculares obrigatórios, as atividades remuneradas por bolsas e as disciplinas teórico-práticas dos cursos de graduação, a dispensa de que trata o *caput* incide sobre todas as demais atividades acadêmicas do primeiro semestre letivo de 2024.

Art. 3º Fica garantida aos(às) discentes a reposição dos conteúdos que, em razão de adesão do(a) docente ao movimento paredista, não foram ministrados, mas estavam previstos nos planos de ensino aprovados pelas câmaras departamentais e disponibilizados no Portal do Professor, assim como a aplicação de atividades avaliativas que não tenham sido aplicadas pelo(a) professor(a).

§ 1º A reposição dos conteúdos será organizada pelos(as) docentes, devendo as aulas ser ministradas exclusivamente em formato presencial, exceto no caso de previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs de graduação, respeitando o calendário acadêmico.

§ 2º O(a) docente, ao marcar novas datas para atividades avaliativas, deverá ofertar e garantir aos(às) discentes períodos razoáveis de preparação, atentando-se para as demais atividades avaliativas de outras disciplinas cursadas pelos(as) discentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º As atividades de reposição presencial serão prioritariamente executadas nos horários, turnos e dias da semana em que as disciplinas foram originalmente ofertadas.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd estabelecerá, por meio de instrução normativa, períodos extraordinários de registro de frequência e notas, assim como de colação de grau, para possibilitar a conclusão dos cursos pelos(as) estudantes.

Art. 5º Nos cursos que atuam em Regime de Alternância, mantém-se a autonomia para reorganização do Calendário, respeitando-se os tempos e a carga horária já ministrada.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 70, de 23 de fevereiro de 2023, deste Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE